



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO TOCANTINS
CORE-TO**

**TERMO DE CONHECIMENTO
(Pessoa Jurídica)**

De acordo com a Lei n. 4886/65, que regulamenta o exercício da atividade de representação comercial, o registro no Conselho Regional é habilitatório, surgindo com ele, entre outras, a obrigatoriedade do pagamento de ANUIDADES. Os fatos geradores destas obrigações provêm da existência do registro, não prevendo, o diploma legal acima referido, já com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.420/92, a possibilidade de sua SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.

Desta forma, se futuramente a empresa deixar de exercer a atividade, será necessário o devido PEDIDO DE BAIXA DE REGISTRO, dirigido ao CORE-TO mediante requerimento com a devolução do Certificado, e a conseqüente prova de quitação do quadrimestre em curso. Deverá ser juntada, ainda, a respectiva alteração contratual retirando a atividade de representação comercial da razão e/ou objetivo sociais ou distrato social, conforme o caso, independente de outros documentos exigíveis.

A omissão quanto ao CANCELAMENTO DO REGISTRO implica em sua continuidade.

A ocorrência do não pagamento dos emolumentos devidos ensejará a inscrição do respectivo débito na DÍVIDA ATIVA e o ajuizamento da competente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL perante a JUSTIÇA FEDERAL.

Ciente,

Nome:

Registro:

Palmas, ____ de _____ de _____.

SÓCIO RESPONSÁVEL
(Reconhecer assinatura)